



*(Roberto Conde Andrade)*

Altera a Lei 9.847/2022, que instituiu o “Programa de Conscientização sobre o Puerpério”, para prever a afixação de cartaz correlato nos locais que especifica.

**Art. 1º.** A Lei nº. 9.847, de 27 de outubro de 2022, que instituiu o “Programa de Conscientização sobre o Puerpério”, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:

*“Art. 3º-\_\_\_. Afixar-se-ão cartazes dando publicidade aos termos desta lei nos seguintes locais:*

*I – unidades básicas de saúde;*

*II – consultórios de ginecologia e obstetrícia particulares;*

*III – maternidades públicas e particulares.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

O estado puerperal é um fato biológico que redundando na súbita queda nos níveis hormonais e alterações bioquímicas no sistema nervoso central da parturiente e promove estímulos psíquicos com subsequente alteração emocional da parturiente.

Sendo assim, se faz necessário o acompanhamento e apoio psicológico em especial durante a gravidez e o puerpério para evitar a depressão durante e pós-parto, bem como ajudar com prevenção do infanticídio neste período tão crítico da mulher.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

**ROBERTO CONDE ANDRADE**  
**Pastor Roberto Conde**



**LEI N.º 9.847, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022**

Institui o **Programa de Conscientização sobre o Puerpério**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de outubro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituído o Programa de Conscientização sobre o Puerpério, a ser executado pela sociedade civil organizada, nas maternidades, casas de parto, ambulatórios médicos de especialidades, unidades básicas de saúde e hospitais, guiado pelos seguintes princípios:

**I** – o respeito às recomendações da Organização Mundial da Saúde;

**II** – a garantia dos direitos humanos no âmbito das relações domésticas e familiares, a fim de resguardar as pessoas de toda forma de negligência e discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**III** – o dever do Estado de assegurar as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito à convivência familiar e comunitária.

**Art. 2º.** O **Programa** terá como objetivos:

**I** – a promoção de informações que assegurem o bem-estar físico e emocional das pessoas durante a gestação e o puerpério;

**II** – a promoção de informações que assegurem o bem-estar físico e emocional das crianças;

**III** – o enfrentamento do suicídio parental;

**IV** – o enfrentamento da mortalidade materna e infantil.

**Art. 3º.** Os participantes do **Programa** realizarão as seguintes ações:

**I** – oferecer cursos gratuitos destinados a obstetras, ginecologistas, pediatras, psiquiatras, enfermeiros(as), assistentes sociais, doulas, psicólogos(as), agentes comunitários de saúde e demais profissionais de saúde que tenham contato frequente com pessoas gestantes, puérperas e seus familiares com o objetivo de promover a conscientização sobre o período do puerpério e práticas de puericultura;

**II** – zelar pela distribuição de cartilhas já existentes formuladas por profissionais especializados(as), em formato digital ou impresso, que abordem o período do puerpério e práticas de puericultura destinadas a profissionais da saúde, pacientes e familiares;


**III** – criar e mediar grupos de formação e apoio, presenciais ou digitais, sobre



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei n.º 9.847/2022 – fls. 2)

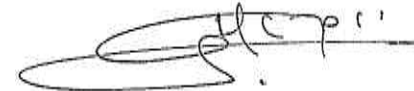
puerpério e práticas de puericultura destinados a pessoas gestantes, puérperas e seus familiares e divulgar a existência de tais grupos para seus públicos-alvo.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil